

# COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL

EDITAL nº. 01, de 24 de outubro de 2016.

## **Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a gestão 2016 a 2019.**

A Diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul (CBH – LS) tendo por base legal a Lei 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei 8.446, de 28 de dezembro de 2007; a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e a Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH. Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários de Água e das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Governos Estadual e Federal, para a eleição dos membros do CBH –LS, a Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais define:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Condução do Processo de Eleição e Indicação dos Membros do CBH - LS**

**Art. 1º** A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH-LS será realizada pela Comissão Eleitoral Geral do CBH-LS, instituída através da Deliberação nº 01 de 20 de setembro de 2016.

**Parágrafo único.** O cronograma do processo eleitoral será definido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO ELEITORAL DO CBH-LS.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Definições**

**Art. 2º** São considerados usuários de águas toda pessoa física ou jurídica devidamente outorgada que desenvolva atividades na área das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul compreendendo os seguintes setores:

I – abastecimento urbano e rural, inclusive diluição de efluentes, compreendendo as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes nas bacias;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes nas bacias;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo nas bacias hidrográficas.

**Art. 3º** São consideradas organizações cíveis as seguintes entidades:

I – consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado em projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

a) Organizações de natureza ambientalista;

b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) Organizações que representam movimentos sociais;

d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Fixação do Número de Representantes no CBH-LS**

**Art. 4º** O Comitê será composto de 25 (vinte cinco) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

I – 32% Sociedade Civil Organizada, correspondendo a 08 (oito) titulares e respectivos suplentes;

II – 40% Usuários de Recursos Hídricos, correspondendo a 10 (dez) titulares e respectivos suplentes;

III – 28% Poder Público, sendo:

a) 8% (oito por cento) de representantes de órgãos do Poder Público estadual com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

b) 4% (quatro por cento) de representantes de órgãos do Poder Público federal com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

c) 16% (dezesesseis por cento) de representantes dos poderes públicos municipais sediados na bacia, correspondendo a 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Processo de Eleição dos Membros do CBH-LS**

**Art. 5º** A eleição do CBH-LS seguirá o seguinte processo:

I - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil;

II - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes dos usuários de água;

III - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes do poder municipal a ser articulada pelo próprio setor;

IV - articulação e comunicação com os órgãos federais e estaduais que atuam nas bacias para indicação de titulares e suplentes representantes no Comitê;

V – Cerimônia de posse dos membros titulares e suplentes e primeira reunião ordinária e eleição da diretoria.

§ 1º As plenárias para eleição estabelecidas nos incisos I, II e III e V serão conduzidas e presididas por um membro da Diretoria Atual ou por quem ela designar.

§ 2º Somente poderão participar das plenárias de cada setor, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, atendidos as disposições editalícias.

§ 3º A pessoa física ou jurídica previamente habilitada no processo eletivo participará somente com um representante, o qual deverá estar devidamente credenciado.

§ 4º A metodologia de eleição será objeto de decisão dos credenciados durante a respectiva plenária.

§ 5º A pessoa física não poderá ser representante de mais de uma entidade civil, usuário e/ou órgão público.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo de Inscrição e Credenciamento**

**Art. 6º** As inscrições para participação nas plenárias de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH-LS deverão ser feitas nos locais definidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE ELEITORAL DO CBH-LITORAL SUL.

**Art. 7º** Os usuários de água deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste Edital;

II – se pessoa física, apresentar original e cópia do CPF;

III – se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor e declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;

IV - termo de outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

**Art. 8º** As organizações civis deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste Edital;

II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III – apresentar original e cópia da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;

IV - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

V - comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas nas Bacias.

**Art. 9º** As Prefeituras Municipais deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste Edital;

II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III - declaração do representante legal da prefeitura indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;

**Art. 10º** Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos setores citados nos arts. 2º e 3º deste Edital, de acordo com a sua atividade principal.

**Art. 11** A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante comprovante de inscrição.

**Art. 12** Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados nos arts. 2º e 3º deste Edital, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

**Art. 13** O credenciamento dos usuários de água, das organizações civis e prefeituras municipais estão condicionados à análise e aprovação, pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados no arts. 7º, 8º e 9º deste Edital.

**Art. 14** O credenciamento será concedido pela Comissão Eleitoral e dará direito ao inscrito participar, votar e ser votado nas plenárias para eleição dos representantes.

**Art. 15.** A listagem com o resultado do credenciamento dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será publicada e colocada à disposição no prazo de pelo menos 3 (três) dias antes do início das Plenárias, nas páginas eletrônicas [www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br) e [www.aguasdaparaiba.com.br/](http://www.aguasdaparaiba.com.br/).

**Art. 16.** O resultado da eleição dos representantes dos diferentes segmentos e setores deverá ser registrado em ata das Plenárias, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais**

**Art. 19.** O levantamento das instituições dos poderes públicos federal e estadual com interesse na gestão das águas e atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a indicação dos seus representantes no CBH-LS, será realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os poderes públicos a que se refere o caput deste artigo indicarão à Comissão Eleitoral mediante documento oficial, o seu representante.

**Art. 20.** A representação do poder público municipal se dará pelos prefeitos ou por pessoa por ele nomeada que participarão de processo de eleição de representantes na Plenária a ser realizada para este fim.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

**Art. 21.** As datas, locais e horários de realização das Plenárias de eleição do CBH-LS, bem como o número de vagas para cada segmento, serão publicados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 24 de outubro de 2016.

Comissão Eleitoral do CBH-LS

ANEXO I

**Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Sul – CBH-LS**

Faça parte desse Comitê e proteja a água da gente!

Formulário de inscrição para habilitação de usuários, organizações civis e Prefeituras

1. Em que categoria deseja ser habilitado?

- Prefeitura
- Usuário de água:
- Abastecimento humano e diluição de efluentes;
  - Indústria e mineração;
  - Irrigação e uso agropecuário;
  - Aquicultura;
  - Pesca, turismo, lazer e outros usos que não sejam para consumo da água.
- Sociedade Civil:
- Consórcios e associações intermunicipais com atuação nas bacias hidrográficas;
  - Federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas;
  - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
  - Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, ou que atuem nas questões ambientais ou de recursos hídricos;
  - Outras organizações com atuação reconhecida na área do meio ambiente ou recursos hídricos na bacia.

2. Que instituição você representa? \_\_\_\_\_

Endereço da instituição: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_

Responsável pela instituição: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

3. Quem vai representar a instituição na Plenária Eleitoral?

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo na entidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail.: \_\_\_\_\_

**Declaração do responsável pela instituição**

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Comissão Eleitoral, visando o processo eleitoral dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do responsável)

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Comprovante de inscrição

Recebi a documentação referente à inscrição da entidade civil, Prefeitura ou usuário de água, \_\_\_\_\_, para participar do processo eleitoral dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela instituição

### CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Quem são os usuários:

- I – As pessoas físicas, as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes;
- II – Os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes;
- III - Os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;
- IV – As empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V - Os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem a bacia;
- VI - Os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

#### **Documentos para credenciamento de Usuários:**

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Se pessoa física, apresentar original e cópia do CPF;
3. Se pessoa jurídica apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor e declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;
4. Termo de outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

### CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

Quem são as Organizações Civis:

- I – consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada nas bacias hidrográficas;
- II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada nas bacias hidrográficas;
- III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, nas bacias hidrográficas;
- IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, nas bacias hidrográficas, pertencentes às categorias:
  - a) Organizações de natureza ambientalista;
  - b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
  - c) Organizações que representam movimentos sociais;
  - d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
  - e) Sindicatos, organismos e associações de classe;
- V - outras organizações com reconhecida atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos nas bacias.

#### **Documentos para credenciamento de Organizações Civis:**

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
3. Apresentar original e cópia da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;
4. Declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
5. Comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas nas Bacias.

### CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DAS PREFEITURAS

Documentos para credenciamento das Prefeituras:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
3. Declaração do representante legal da prefeitura indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento.